



LEI N.º 3.623, DE 09 DE JUNHO DE 2003

“Proíbe a utilização de copos e embalagens de vidro nos locais que menciona.”

Eu, **ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 98ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2003, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Somente será permitida a comercialização de bebidas em bares, lanchonetes e similares, inclusive por ambulantes, em estabelecimentos localizados em estádios de futebol, ginásios de esportes, praças desportivas, clubes, salões de festas, feiras, circos, parques de diversões e demais locais onde ocorram aglomerações de pessoas, mediante a utilização de copos descartáveis.

Art. 2º - Os infratores das disposições contidas no artigo 1º desta lei submeter-se-ão às penalidades inscritas no artigo 218 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas, sendo-lhes aplicadas, ainda, as formalidades do processo de autuação disposto pelos artigos 219 e seguintes desse mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba “Prefeito Roberto Arantes Lanhoso”,
em 09 de junho de 2003.

ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO
Secretário dos Negócios Jurídicos